

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.430, DE 2003

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

**Autor:** Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA

**Relator:** Deputado ARNON BEZERRA

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O parecer ao Projeto de Lei nº 2.430/03, submetido anteriormente ao exame desta Comissão, concluiu pela sua aprovação. Entretanto, observamos que o tema mereceria ser debatido em audiência pública, que serviria para observarmos os pontos de vista favoráveis e contrários à dispensa de vistos para os cidadãos norte-americanos.

No último dia 04 portanto e atendendo a convite desta Comissão, recebemos o Exmo. Sr. Ministro do Turismo; o Ilmo. Sr. Secretário-Executivo do Ministério da Justiça; o Ilmo. Sr. Subsecretário-Geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior, do Ministério das Relações Exteriores; o Ilmo. Sr. Assessor-Especial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e representantes de entidades privadas relacionadas ao turismo em nosso país.

Na ocasião constatamos que no Poder Executivo não há consenso quanto ao tema. Foram apresentados argumentos que vão desde a indubitável elevação da entrada de divisas e a geração de milhares de empregos diretos e indiretos num curto prazo de tempo, até a questionável perda de soberania e fuga do princípio da reciprocidade. O interesse fez com que muitos parlamentares se mantivessem ao longo

de todo o debate.

A força dos argumentos e dos números apresentados pelo Titular da Pasta do Turismo e pelos representantes daquele *trade* serviram para enraizar neste relator e em alguns parlamentares que a mim se dirigiram, a convicção de que o Projeto de Lei do Deputado Carlos Eduardo Cadoca é merecedor de aprovação.

Por considerar que a importância do tema supera eventuais e passadas divergências políticas com os Estados Unidos da América, o Deputado Fernando Gabeira contactou-me para sugerir que, além dos naturais daquele país, outros cidadãos pudessem ser contemplados com a dispensa do visto para turista. Considerando também ser benéfica à economia brasileira, resolvi acolher a inclusão do Canadá, Japão, Austrália e Nova Zelândia. Adicionei ainda, no inciso VII do artigo 10 proposto pelo PL 2430 de 2003, a expressão: “de país considerado de interesse turístico pelo governo brasileiro”. A medida visa reforçar o papel do Ministério do Turismo, ou de outra Pasta que o venha substituir, na definição dos destinos e dos receptivos turísticos.

Isto posto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.430 de 2003, nos termos do substitutivo em anexo.**

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2005.

Deputado ARNON BEZERRA  
Relator

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2430, DE 2003

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 10 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980:

“Art. 10. Será dispensada a exigência do visto previsto no inciso II do art. 4º desta lei para o turista nacional:

- I - de país que dispense ao brasileiro idêntico tratamento;
- II - dos Estados Unidos da América;
- III - do Canadá;
- IV - do Japão;
- V - da Austrália;
- VI - da Nova Zelândia;
- VII - de país considerado de interesse turístico pelo governo brasileiro.

§ 1º O atendimento ao disposto neste artigo será estabelecido

mediante acordo internacional, que observará o prazo de estada do turista fixado nesta Lei.

§ 2º O Ministério do Turismo fará publicar, anualmente, a relação dos países considerados de interesse turístico. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2005.

**Deputado Arnon Bezerra**  
**Relator**